

Rua Maria Gomes, nº35 - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 53.3254 1198 www.cerrito.rs.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO. A PRESTAÇÃO PAGAMENTO ${ I\!\!\! E}$ INDENIZAÇÕES CONTAS DIÁRIAS VEREADORES CÂMARA SERVIDORES MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO -Œ. OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de transporte e diárias, pagas a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Cerrito, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - Ao Vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que se deslocar para outro Município com o objetivo de se desenvolver, por meio de curso, capacitação, treinamento, reunião, congresso ou simpósio, inclusive estágios, palestras, ou qualquer outra modalidade de aperfeiçoamento relacionada com o cargo ou função desempenhado, ou para participar de outros eventos de interesse público, será concedida diária, cujo valor se destinará a indenizar despesas com alimentação e hospedagem.

SÚnico – Poderá ser autorizado pagamento de diária para Vereador ou servidor, em atividades externas de representação do Poder Legislativo, em outro Município, desde que devidamente autorizada pela Mesa Diretora, documentada, com a justificativa da finalidade pública a ser atendida.

CAPITULO II DAS DIÁRIAS

Seção I Da Autorização Prévia

Art.3º - O vereador ou servidor que necessite se deslocar para outro Município nas hipóteses previstas nesta Resolução, deverá apresentar requerimento por escrito à Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis, solicitando autorização com a devida justificativa sobre a necessidade de deslocamento.



Rua Maria Gomes, nº35 - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 53.3254 1198 www.cerrito.rs.leg.br

 ${\it S1}^{\circ}$ – É condição para a concessão da autorização a correlação entre o conteúdo programático do evento e a atividade parlamentar, no caso dos Vereadores, e com as funções desempenhadas, no caso de servidores.

\$\int 2^\circ\$ - A Presidência da Mesa Diretora poderá indeferir e arquivar o requerimento se este desatender quaisquer das hipóteses previstas nesta Resolução.

Seção II Do Valor

Art.4º - O valor monetário de indenização por diária, obedecerá a seguinte classificação e valores:

| Agente Público Legislativo | Valor da Diária(Unitário) |
|----------------------------|--------------------------------|
| Vereador | R\$ 400,00(quatrocentos reais) |
| Servidor | R\$ 400,00(quatrocentos reais) |

\$\int 1^\circ\$ - A diária somente será concedida dentro dos limites orçamentários próprios, após autorização direta, ou por delegação formal do Presidente da Câmara e observados os valores unitários acima registrados, os quais poderão ser reajustados mensalmente pela variação do índice do IGPM, de maneira expressa, mediante Resolução.

 $\int 2^{\circ}$ - O valor monetário da diária será multiplicado por 2(dois) quando o deslocamento for para outro Estado da Federação.

 $\int\!\!3^\circ$ - O valor monetário da diária será reduzido em 50%(cinquenta porcento) nos dias em que não houver hospedagem.

 $\int 4^{\circ}$ - Quando o deslocamento exigir o pagamento de seis diárias ou mais, o valor de cada diária será reduzido em 30%(trinta porcento).

Seção III Da Forma de Pagamento das Diárias

Art. 5º - As diárias serão pagas antecipadamente e de uma só vez.

SÚnico - Somente poderão ser pagas as diárias se assim forem solicitadas no requerimento de autorização dirigido ao Presidente da Câmara, na forma e prazos previstos no art.3°., "caput", desta Resolução.

CAPITULO III DAS INDENIZAÇÕES

Art.6° - A indenização de transporte de que trata esta Resolução, corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem pela utilização do serviço de transporte coletivo e/ou público para o deslocamento da sede do Município até o destino, e o respectivo retorno, bem como a indenização de despesas de transporte no local do destino.

§ Único - Se o transporte for realizado em veículo oficial do Município, não haverá indenização.



Rua Maria Gomes, nº35 - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 53.3254 1198 www.cerrito.rs.leg.br

CAPITULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Da Forma da Prestação de Contas

Art.7° - Toda concessão e pagamento de diárias ou indenização de transporte, deverá corresponder à respectiva prestação de contas do vereador ou servidor beneficiado.

§ 1º - A prestação de contas deverá ser apresentada em até cinco dias úteis a contar do retorno ao Município, e deverá ser apresentada individualmente pelo beneficiário.

§2° - O processo de prestação de contas que será apresentado pelo beneficiário deverá

conter:

 I – atestado comprovante ou certificado de frequência e participação e/ou presença no evento informado no requerimento de autorização prévia;

II – comprovantes fiscais e outros documentos, nos quais deverão no mínimo o número de CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) de quem recebeu a diária, que comprovem a presença do beneficiário no local de destino informado no requerimento de autorização prévia e/ou a utilização do transporte;

III — relatório circunstanciado da viagem assim como do curso e/ou evento do qual o beneficiário participar, conforme informado no requerimento de autorização prévia.

Seção II Da Penalidade pela não Prestação de Contas

Art.8º - A prestação de contas que não atender o prazo e os requisitos previstos neste artigo, será considerada ausente ou deficiente e acarretará na obrigação de devolução de valores recebidos, pelo beneficiário.

§1°. − O prazo para restituição ao erário é de 02(dois) dias úteis.

\$\int 2^\circ\$. - Os valores correspondentes à devolução de que trata este artigo, se não forem pagos espontaneamente pelo beneficiário, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento do mesmo respeitadas as limitações legais, e se não for possível o desconto, será o valor ser inscrito em divida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

Seção III Da Restituição de Valores não Utilizados

Art. 9°. – Quando o deslocamento que deu causa à diária não ocorrer, ou quando o período for inferior àquele informado no requerimento, o valor não utilizado deverá ser ressarcido pelo beneficiário, em até 02(dois) úteis, aplicando-se também o que prevê o $\S 2^{\circ}$., do artigo 8° ., acima.

 $\int 1^{\circ}$ - A devolução de valores excedentes, se ocorrida no mesmo exercício da concessão do benefício, sofrerá o respectivo estorno e o valor da dotação retornará para rubrica própria.

 $\int 2^{\circ}$ - Se a devolução ocorrer em exercício diferente da concessão da diária, os recursos integrarão a receita daquele exercício.



Rua Maria Gomes, nº35 - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 53.3254 1198 www.cerrito.rs.leg.br

CAPITULO V DA PUBLICIDADE

Art. 10 — A autorização de pagamento de diárias e indenizações será divulgada na parte destinada à transparência da Câmara Municipal, contendo as seguintes informações:

I – Número de diárias autorizadas, com valor unitário e total da despesa;

II - Nome do Vereador e/ou Servidor que a recebe;

III - Motivo do Deslocamento;

IV - Local de destino e período de deslocamento, com data de saída e data de

chegada.

Art.11 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mas seu efeitos se iniciam após a revogação do Decreto Legislativo nº002/13.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito, em 27 de Fevereiro de 2023.

Ver. MANRO A. N. GUERREIRO - PP Presidențe da Câmara Municipal de Vereadores

Ver. BRUNO DA COSTA BARBOSA - PSDB Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ver. NARA ROSI G. MENARE - PP

1ª.Secretária da Câmara Municipal de Vereadores